

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00xx/2016

EDITAL Nº 0006/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2016

A Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede à Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representada pelo seu Presidente, Senhor IVANDRE BOCALON, Prefeito municipal de Passos Maia, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 1.510,145, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 625.625.769-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:, pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade nº, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI - INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, através de fornecedor selecionado na EDITAL 0003/2016 - Tomada de Preço 0002/2016, do tipo menor preço global, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira – A execução dos serviços do objeto acima contratado será efetuada de acordo com os memoriais descritivos e projetos, mediante requisição emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula Segunda – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes da Edital 0003/2016 – Tomada de Preço nº 0002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da assinatura contratual, vigorando até 31 de Dezembro de 2016, e será de acordo com o Cronograma Físico Geral, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante ofício devidamente justificado pelo setor de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$... (p/ extenso)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira. Os preços são fixos, podendo ocorrer o reajuste somente diante de fato superveniente e devidamente justificado, desde que, aprovados pelo setor de engenharia.

CLAUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DAS CONDIÇÕES:

Para liberação dos pagamentos da prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

Subcláusula primeira. O pagamento será efetuado de acordo com as medições da obra, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual, sendo liberado em até 10 dias após as medições e respectivas emissões das notas fiscais correspondentes e entregues ao setor competente.

Subcláusula segunda– A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital 0003/2016 – Tomada de Preços 0002/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados;
- b) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução e instalação do objeto contratado;
- c) Permitir que os engenheiros da AMAI inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, alimentação, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- g) Providenciar as custas e fornecimento da placa indicativa da obra, bem como aprovação pelos poderes ou companhias concessionárias de serviços públicos quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- h) Manter em local visível ao público, a placa de identificação da obra;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Manter o isolamento do local durante a execução da obra;

k) Por apresentar:

1. No momento da assinatura do Contrato:

1.1. Orçamento, cronograma e projeto em meio digital

2. Para liberação da ordem de Serviço:

2.2. ART de Execução;

3. Para a liberação dos pagamentos:

3.2. Diário de obra;

3.3. CND;

3.4. Alvará de Habite-se;

3.5. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

3.6. GFIP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

a) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços que serão prestados;

b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

c) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA enseja a sua rescisão, podendo ela ocorrer de forma amigável. Acaso não ocorra a rescisão amigável, ficará sujeita a CONTRATADA as seguintes consequências contratuais:

a) Devolução do valor por ela recebido, devidamente corrigidos em 1% ao mês, somados ainda a multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato;

b) Perda dos materiais e serviços já executados em favor da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo das partes, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê, em .. de de 2016.

IVANDRE BOCALON
Presidente AMAI

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

